



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 570, DE 2026

(Da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul)

Mensagem nº 329/2026

Aprova o texto do Acordo de Livre Comércio entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e os Estados da Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA), assinado no Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 2025.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026
(MENSAGEM Nº 329, DE 2026)

Aprova o texto do Acordo de Livre Comércio entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e os Estados da Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA), assinado no Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 2025.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Livre Comércio entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e os Estados da Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA), assinado no Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 2025.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Comissão, em 9 de junho de 2026.

Deputado ARLINDO CHINAGLIA
Presidente



MENSAGEM N.º 329, DE 2026

(Do Poder Executivo)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Livre Comércio entre o MERCOSUL e os Estados da Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA), assinado no Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 2025

DESPACHO:

À REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL, E ÀS COMISSÕES DE:
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

MENSAGEM N° 329

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ministro de Estado da Fazenda, Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e da senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o texto do “Acordo de Livre Comércio entre o MERCOSUL e os Estados da Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA)”, assinado no Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 2025.

Brasília, 28 de abril de 2026.





EXM nº 742/2026

Brasília, 07 de abril de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 Submetemos à sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do “Acordo de Livre Comércio Entre o MERCOSUL e os Estados da Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA)”, assinado no Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 2025, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, Mauro Vieira, pelo Ministro das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto da Argentina, Gerardo Werthein, pela Vice-Ministra de Relações Econômicas e Integração do Ministério das Relações Exteriores do Paraguai, Patrícia Frutos Ruíz, pelo Ministro das Relações Exteriores do Uruguai, Mario Lubetkin, pelo Chefe do Departamento Federal de Economia da Confederação Suíça, Guy Parmelin, pelo Ministro de Educação Superior, Ciência e Inovação da Islândia, Logi Einarsson, pelo Representante Permanente do Principado de Liechtenstein junto a EFTA, Frank Büchel, e pela Ministra de Comércio e Indústria do Reino da Noruega, Cecilie Myrseth, todos autorizados por seus respectivos governos. As autoridades dos Estados da EFTA e do Paraguai assinaram o Acordo mediante apresentação de cartas de plenos poderes.

2 O Acordo de Livre Comércio MERCOSUL-EFTA é importante marco de fortalecimento do MERCOSUL como bloco econômico e de ampliação de sua agenda de negociações extrarregionais. O Acordo deverá reforçar os laços econômico-comerciais regionais e favorecer a inserção de produtos oriundos do MERCOSUL no mercado europeu, especialmente nos países que integram a EFTA (Islândia, Liechtenstein, Noruega e Suíça), somando-se ao acordo já firmado com a União Europeia. Em 2025, a corrente de comércio entre o Brasil e os países da EFTA totalizou 7,76 bilhões de dólares, o que revela o potencial de crescimento das relações comerciais entre as partes. Com uma população de 15 milhões de pessoas e um PIB de US\$ 1,4 trilhão, os quatro membros da EFTA estão entre os maiores PIB per capita do mundo.

3 Tomando como base as regras da Organização Mundial do Comércio (OMC), o Acordo



MERCOSUL-EFTA visa a estabelecer disciplinas que fortaleçam os fluxos de bens, investimentos e serviços entre os países dos dois blocos. O referido instrumento compreende ampla gama de disciplinas tarifárias e não tarifárias, distribuídas nos seguintes 16 capítulos: (i) Disposições Gerais; (ii) Comércio de Bens; (iii) Defesa Comercial da OMC e Salvaguardas Globais; (iv) Medidas de Salvaguardas Bilaterais; (v) Barreiras Técnicas ao Comércio (vi) Medidas Sanitárias e Fitossanitárias; (vii) Diálogos; (viii) Comércio de Serviços; (ix) Investimento; (x) Propriedade Intelectual; (xi) Compras Governamentais; (xii) Concorrência; (xiii) Comércio e Desenvolvimento Sustentável; (xiv) Disposições Institucionais; (xv) Solução de Controvérsias; (xvi) Disposições Finais.

4 O Acordo estabelece uma área de livre comércio, de acordo com o Artigo XXIV do GATT 1994 e do Artigo V do GATS. As partes concordaram, para tanto, na eliminação substantiva das tarifas de importação aplicáveis ao comércio bilateral. Ambos os blocos passarão a se beneficiar de acesso melhorado para mais de 97% de suas exportações ao outro bloco. O Brasil liberalizará aproximadamente 97% do comércio com a EFTA em livre comércio e cerca de 1,2% via desgravação parcial, como quotas e preferências fixas. Produtos agrícolas como laticínios, chocolates e fórmulas para alimentação infantil foram ofertados sob a forma de quotas tarifárias.

5 A EFTA eliminará 100% de suas tarifas de importação nos setores industriais e pesqueiro já



no momento da entrada em vigor do acordo. Considerados os universos agrícola e industrial, o acesso em livre comércio de produtos brasileiros aos mercados da EFTA chegará a quase 99% do valor exportado. Como no setor agrícola os países membros da EFTA possuem compromissos de desgravação diferenciados, considerados os países da EFTA isoladamente, 100% das exportações brasileiras para a Islândia e para Liechtenstein estão na lista de livre comércio, enquanto para Noruega e Suíça os percentuais são de, respectivamente, 99,8% e 97,7%. O Brasil ainda poderá beneficiar-se de reduções de tarifas intra-quotas e de quotas agrícolas oferecidas por Suíça e Liechtenstein (milho e farinha de milho, carne bovina, carne de aves, carne suína, mel, óleos vegetais, batatas, cebolas, vinhos tintos) e pela Noruega (carne bovina, carne de aves, milho e farinha de milho, farelo de soja, melaço de cana), bem como de preferência fixa de 50% oferecida pela Islândia em sua quota global de carne bovina.

6 Ainda em relação ao comércio de bens, MERCOSUL e EFTA acordaram disciplinas sobre entrada de produtos após reparo, admissão temporária de bens, limites às restrições quantitativas às importações e exportações, licenciamento de importações e exportações, entre outras disciplinas complementares presentes no Capítulo 2 (Comércio de Bens).

7 O Capítulo 3 (Defesa Comercial da OMC e Salvaguardas Globais) reafirma os direitos e obrigações das Partes nos termos dos acordos pertinentes da OMC, abrangendo antidumping, subsídios e medidas compensatórias, bem como salvaguardas globais. Além disso, estabelece disciplinas em matéria de transparência, requisitos de notificação e procedimentos de consulta a serem observados pelas Partes. O Capítulo 4 (Medidas de Salvaguardas Bilaterais), por sua vez, institui um mecanismo destinado a prevenir ou remediar prejuízo grave, ou ameaça de prejuízo grave, decorrente do aumento das importações preferenciais em função da liberalização prevista no Acordo.

8 Por sua vez, o Capítulo 5 (Barreiras Técnicas ao Comércio) constrói disciplinas para além do marco normativo da OMC com o objetivo de facilitar o comércio de bens entre MERCOSUL e EFTA, por meio da eliminação de barreiras técnicas ao comércio desnecessárias, da promoção de maior transparência e de incentivos à cooperação. Para tanto, o instrumento inclui disciplinas relativas a iniciativas facilitadoras de comércio, normas, regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação de conformidade, bem como Anexo específico sobre equipamentos eletroeletrônicos.

9 Os Capítulos 6 (Medidas Sanitárias e Fitossanitárias) e 7 (Diálogos) abordam temas com impacto direto sobre as exportações agropecuárias do MERCOSUL. Seu objetivo é assegurar que as medidas adotadas pelas Partes sejam transparentes, baseadas em evidências científicas e não resultem em restrições injustificadas ao comércio, limitando-se à proteção da saúde e da vida humana, animal e vegetal. Nesse contexto, os capítulos preveem o fortalecimento do diálogo entre as autoridades sanitárias, com ênfase em temas como equivalência de medidas, transparência, cooperação, verificação de importações, níveis máximos de resíduos, bem-estar animal e intercâmbio de informações sobre biotecnologia agrícola. No âmbito do Capítulo SPS, estabelece-se ainda o sistema de “pre-listing”, que facilita a exportação de produtos

— como carnes e outros alimentos — ao permitir o reconhecimento prévio do sistema de inspeção sanitária do Brasil, bem como a adoção de procedimentos de regionalização para produtos de origem animal.

10 Quanto à temática de serviços, o Capítulo 8 (Comércio de Serviços) favorece o fluxo de serviços ao conferir maior transparência e previsibilidade às condições de acesso a mercados e tratamento oferecido a prestadores de serviços das partes. Os compromissos do Brasil em acesso a mercados estão em linha com o acordado em outras frentes negociadoras, respeitando o marco normativo existente e salvaguardando setores sensíveis, como o de educação e de saúde. Foram ainda acordados anexos de serviços financeiros, telecomunicações e movimento de pessoas físicas.

11 Já o Capítulo 9 (Investimentos) e seus anexos incluem disciplinas voltadas à proteção e à facilitação investimentos, respeitado, no caso brasileiro, o modelo de Acordos de Cooperação e Facilitação



de Investimentos firmados pelo Brasil com dezenas de países. O Acordo MERCOSUL-EFTA confere maior segurança e previsibilidade para investidores e transparência sobre os marcos normativos nacionais, favorecendo a ampliação dos fluxos de investimentos produtivos. Por meio de listas específicas, foram oferecidos compromissos em matéria de tratamento nacional, que asseguram a não discriminação entre investidores nacionais e estrangeiros.

12 O Acordo também estabelece compromissos em matéria de direitos de propriedade intelectual, com base no Acordo TRIPS da OMC, conforme previsto no Capítulo 10 (Propriedade Intelectual) e seus anexos. Há ênfase, em particular, em temas como direitos autorais, patentes, registro de marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, aplicação dos direitos de propriedade intelectual e cooperação. Com o Acordo, 63 indicações geográficas brasileiras passarão a ser protegidas nos países da EFTA. Além disso, prevê-se um procedimento mais célere para o reconhecimento de novas indicações geográficas brasileiras. No que diz respeito ao reconhecimento de indicações geográficas da EFTA no Brasil, foram preservados os direitos dos produtores brasileiros que já utilizavam esses termos anteriormente.

13 O Capítulo 11 (Compras Governamentais) estabelece compromissos em matéria de transparência e de tratamento a fornecedores estrangeiros nos mercados de compras públicas, respeitadas as condições e os limites definidos no anexo relativo às ofertas nacionais. Nesse contexto, o Brasil preservou espaço para utilizar as compras governamentais como instrumento de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da saúde pública, ao apoio às micro, pequenas e médias empresas nacionais e ao desenvolvimento tecnológico. O país garantiu a exclusão das aquisições relacionadas ao SUS, resguardou ampla flexibilidade para o uso de *offsets* tecnológicos e comerciais e assegurou a possibilidade de realizar encomendas tecnológicas com empresas nacionais. Além disso, preservou o direito de aplicar margens de preferência para bens e serviços manufaturados no país, bem como de adotar políticas específicas de incentivo às micro e pequenas empresas, como a reserva de parcela das contratações públicas.

14 Como reflexo da preocupação das Partes com a promoção de práticas comerciais lícitas, inclusivas e sustentáveis, o Capítulo 12 (Concorrência) busca fomentar a cooperação entre as partes para o combate a condutas anticoncorrenciais.

15 O Capítulo 13 (Comércio e Desenvolvimento Sustentável) reconhece as três dimensões interligadas do desenvolvimento (econômica, social e ambiental) e reforça o compromisso de MERCOSUL e EFTA com a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e dos direitos humanos, com ênfase para a proteção aos trabalhadores. O texto aborda a promoção de práticas produtivas responsáveis, o incentivo à cooperação para o fortalecimento de cadeias de valor mais sustentáveis e o entendimento de que medidas ambientais não devem ser aplicadas de forma arbitrária como obstáculos ao comércio internacional, devendo estar fundamentadas em bases científicas e em normas da OMC.

16 Quanto ao importante tema de regras de origem, o Acordo regulamenta a matéria extensamente em seus anexos, com ênfase ao estabelecimento de métodos e práticas de verificação e controle de origem que assegurem maior agilidade e confiabilidade na troca de informações, facilitando o combate a eventuais tentativas de fraude de origem. Os requisitos específicos de origem, por sua vez, tomam em consideração as sensibilidades do MERCOSUL, prevendo condições mínimas para usufruir do comércio preferencial oferecido pelo Acordo. Também está prevista a autocertificação de origem, medida que simplifica processos e resulta em significativa redução de custos e burocracia na comprovação de origem das mercadorias.

17 Os Capítulos 14 (Disposições Institucionais), 15 (Solução de Controvérsias) e 16 (Disposições Finais) formam a estrutura fundamental para assegurar a governança do acordo e a implementação dos compromissos dos demais Capítulos. Para tanto, há previsão de um Comitê Conjunto, integrado por representantes oficiais em nível sênior, e o estímulo à priorização de meios consensuais para resolver eventuais divergências das partes sobre o Acordo, sem prejuízo de eventual recurso a um Painel Arbitral.

18 Para efeito de atendimento ao Art. 143 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026), estima-se, como contrapartida à redução tarifária implementada pela EFTA, que possibilitará maior acesso de países do MERCOSUL àquele mercado, a redução da arrecadação de



tributos federais vinculados à importação da ordem de R\$ 26,5 milhões no ano de 2026 (considerando-se a previsão de entrada em vigor do Acordo em 1º de agosto de 2026), bem como de R\$ 121,45 milhões, em 2027, e de R\$ 179,3 milhões, em 2028. Essa redução de receita será compensada com o maior dinamismo econômico brasileiro decorrente da ampliação do acesso ao mercado da EFTA e de novos investimentos possibilitados pelo Acordo.

19 À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso

Apresentação: 30/09/2026 09:10:08:41 Mesa

MSC n.329/2026



Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

MRE/MDIC/MF/MAPA/MGI



Documento assinado com Certificado Digital por **Mauro Luiz Jecker Vieira**, **Ministro de Estado das Relações Exteriores**, em 07/04/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 59123768831869032935935866262



Documento assinado com Certificado Digital por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Ministro de Estado da Fazenda substituto**, em 17/04/2026, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 0X91A39583278FD79E9C2252B2



Documento assinado com Certificado Digital por **Aline Damasceno Ferreira Schleiche**, **Ministra de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços substituta**, em 17/04/2026, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 0X703CB5C9BA7F6FA8AF54616F



Documento assinado com Certificado Digital por **André Carlos Alves de Paula Filho**, **Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária**, em 22/04/2026, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 8873745496974648002417607053



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



Documento assinado com Certificado Digital por **Cilair Rodrigues de Abreu , Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos substituto**, em 22/04/2026, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) .
Nº de Série do Certificado: 0X60D8FEABDAB45AAAEFADE59D



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7505991** e o código CRC **CD2122B0** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001345/2026-66
7469556

SEI nº





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2026

Da REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL, sobre a Mensagem nº 329, de 2026, do Poder Executivo, que submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo de Livre Comércio entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e os Estados da Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA), assinado no Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 2025.

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Representação a Mensagem nº 329, de 2026, do Poder Executivo, que submete ao Congresso Nacional a análise do Acordo de Livre Comércio entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e os Estados da Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA), assinado no Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 2025. A Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA) é integrada pela Islândia, pelo Principado de Liechtenstein, pelo Reino da Noruega e pela Confederação Suíça.

O Acordo estabelece uma área de livre comércio compatível com o Artigo XXIV do GATT 1994 e o Artigo V do GATS, abrangendo temas relacionados ao comércio de bens, comércio de serviços, investimentos, compras governamentais, regras de origem, facilitação de comércio, medidas sanitárias e fitossanitárias, barreiras técnicas ao comércio, propriedade intelectual, desenvolvimento sustentável, defesa comercial e solução de controvérsias.

Apresentação: 08/06/2026 13:37:12 - MERCOSUL
PRL 1 MERCOSUL => MSC 329/2026

PRL n.1



* C D 2 6 3 8 7 7 0 6 4 1 0 0 *



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

O instrumento é composto por dezesseis capítulos e complementado por extenso conjunto de anexos, apêndices, listas tarifárias e entendimentos interpretativos que integram juridicamente o tratado e disciplinam aspectos técnicos essenciais à sua implementação. Entre esses instrumentos destacam-se os anexos relativos às regras de origem, abrangendo requisitos específicos de origem, modelos de declaração e certificados de origem, certificados substitutivos e mecanismos de acumulação estendida; os cronogramas de desgravação tarifária do MERCOSUL, da Islândia, da Noruega, da Suíça e de Liechtenstein; os anexos sobre facilitação de comércio, procedimentos de investigação e transparência, barreiras técnicas ao comércio e equipamentos elétricos e eletrônicos. Isto acrescido de extensas listas de compromissos específicos em serviços e investimentos para cada Estado Parte, listas de isenções à cláusula da nação mais favorecida, anexos setoriais relativos a serviços financeiros, telecomunicações e movimentação temporária de pessoas físicas, além de instrumentos sobre pontos focais de investimentos, propriedade intelectual e indicações geográficas, compras governamentais e solução de controvérsias. Complementam ainda o tratado entendimentos específicos sobre o uso do termo “vinho” e sobre comércio e desenvolvimento sustentável, evidenciando a elevada densidade normativa e o caráter abrangente do referido instrumento.

Os capítulos iniciais estabelecem os objetivos gerais do tratado, os princípios aplicáveis à liberalização comercial e as disciplinas relativas ao comércio de bens, incluindo redução tarifária progressiva, facilitação de comércio, cooperação aduaneira, regras de origem e instrumentos de defesa comercial compatíveis com o sistema multilateral da Organização Mundial do Comércio – OMC. O acordo também prevê mecanismos de salvaguarda destinados a mitigar impactos excepcionais decorrentes de aumentos relevantes de importações. O tratado dedica capítulos específicos às barreiras técnicas ao comércio e às medidas sanitárias e fitossanitárias, promovendo maior convergência regulatória, transparência, reconhecimento de equivalências, cooperação técnica e previsibilidade para operadores econômicos.

No Capítulo 1, é reafirmado o compromisso das Partes com os princípios democráticos, os direitos humanos, o desenvolvimento sustentável, a boa governança pública, a transparência e o fortalecimento do sistema

Apresentação: 08/06/2026 13:37:12 - MERCOSUL
PRL 1 MERCOSUL => MSC 329/2026

PRL n.1



* C D 2 6 3 8 7 7 0 6 4 1 0 0 *





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSON TRAD

multilateral de comércio. Entre os objetivos centrais do acordo destacam-se: liberalização do comércio de bens e serviços; ampliação das oportunidades de investimento; redução de barreiras técnicas e sanitárias ao comércio; ampliação do acesso a mercados de compras governamentais; proteção adequada aos direitos de propriedade intelectual; promoção do desenvolvimento sustentável; e incremento da competitividade econômica das Partes.

O Capítulo 2 estabelece compromissos de redução tarifária progressiva, administração de quotas tarifárias, facilitação de comércio, regras de origem e transparência regulatória. O acordo prevê mecanismos específicos relativos à eliminação gradual de tarifas de importação; à vedação de restrições quantitativas incompatíveis com o GATT 1994; à cooperação aduaneira; à facilitação do comércio; à administração transparente de quotas tarifárias; e ao tratamento nacional para produtos importados.

Já o Capítulo 3 trata dos instrumentos de defesa comercial compatíveis com as normas da Organização Mundial do Comércio (OMC), incluindo medidas antidumping, compensatórias e salvaguardas globais.

Merecem destaque as disciplinas modernas incorporadas ao capítulo de regras de origem, alinhadas às melhores práticas internacionais e voltadas à ampliação da competitividade das cadeias produtivas regionais. O acordo prevê mecanismos de autocertificação de origem, simplificando procedimentos administrativos e reduzindo custos burocráticos para exportadores, além de adotar o princípio da não alteração, permitindo a utilização de centros logísticos e de distribuição em terceiros países, inclusive na União Europeia, sem perda das preferências tarifárias, desde que preservada a integridade das mercadorias. Também se destacam as regras que possibilitam maior integração produtiva entre as economias participantes mediante utilização de insumos originários europeus, favorecendo inserção em cadeias globais de valor, ganhos de eficiência e maior flexibilidade operacional para os setores exportadores brasileiros.

A seguir, o Capítulo 4 disciplina medidas bilaterais de salvaguarda, permitindo a adoção temporária de medidas protetivas em situações excepcionais de aumento de importações que causem ou ameacem causar dano

Apresentação: 08/06/2026 13:37:12 - MERCOSUL
PRL 1 MERCOSUL => MSC 329/2026

PRL n.1



* C D 2 6 3 8 7 7 0 6 4 1 0 0 *



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

grave à indústria doméstica. O Capítulo 5, por seu turno, aborda barreiras técnicas ao comércio, estabelecendo mecanismos de cooperação regulatória, harmonização de normas técnicas, reconhecimento de procedimentos de avaliação de conformidade e promoção de boas práticas regulatórias.

O Capítulo 6 disciplina as medidas sanitárias e fitossanitárias aplicáveis ao comércio entre as Partes, incorporando o regime do Acordo SPS da OMC e as normas internacionais elaboradas pelo Codex Alimentarius, pela Organização Mundial de Saúde Animal (WOAH) e pela Convenção Internacional de Proteção Fitossanitária (IPPC). O texto estabelece mecanismos de consultas para prevenir ou solucionar barreiras comerciais decorrentes de medidas sanitárias, prevê regras para inspeções de importação, certificações sanitárias e aprovação de produtos e estabelecimentos de origem animal, sempre com base em critérios de proporcionalidade, transparência e observância de padrões internacionais. Em particular, o documento prevê o estabelecimento de sistema de habilitação por indicação da autoridade sanitária nacional (“pre-listing”). O capítulo também contempla cooperação técnica e científica entre as Partes, obrigações de transparência e notificação de medidas sanitárias, surtos e emergências, além de prever a possibilidade de reconhecimento de tratamento equivalente concedido à União Europeia ou a seus Estados-membros.

O Capítulo 7 institui mecanismos de diálogo temático e cooperação em matérias sanitárias, agrícolas e regulatórias, abrangendo resistência antimicrobiana, níveis máximos de resíduos, bem-estar animal e biotecnologia agrícola. O texto prevê intercâmbio de informações científicas e técnicas, alinhamento a diretrizes internacionais, cooperação em fóruns multilaterais e desenvolvimento de boas práticas relacionadas à saúde animal e vegetal, segurança alimentar, uso de antibióticos, organismos geneticamente modificados e rastreabilidade na produção animal.

Já o Capítulo 8 disciplina o comércio de serviços, definindo seu âmbito de aplicação, conceitos fundamentais e as modalidades de prestação de serviços reconhecidas internacionalmente. O capítulo incorpora princípios típicos do GATS, como tratamento da nação mais favorecida, acesso a mercados e tratamento nacional, além de estabelecer regras sobre regulação doméstica, reconhecimento de qualificações profissionais, movimentação temporária de

Apresentação: 08/06/2026 13:37:12 - MERCOSUL
PRL 1 MERCOSUL => MSC 329/2026

PRL n.1



* C D 2 6 3 8 7 7 0 6 4 1 0 0 *



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

peças naturais, transparência, proteção de informações confidenciais, monopólios de serviços, pagamentos internacionais e salvaguardas para equilíbrio do balanço de pagamentos. Também prevê exceções gerais e de segurança, listas de compromissos específicos assumidos pelas Partes, mecanismos de revisão periódica para aprofundamento da liberalização do setor e anexos relativos a serviços financeiros, telecomunicações e circulação temporária de prestadores de serviços.

Nesse ponto, merece destaque a incorporação de cláusulas inovadoras relacionadas à sustentabilidade no comércio de serviços digitais, vinculando determinados benefícios do acordo à utilização de matrizes energéticas limpas, em linha com tendências contemporâneas de descarbonização da economia digital.

O Capítulo 9 disciplina os investimentos e a presença comercial em setores não abrangidos pelo capítulo de serviços, estabelecendo definições aplicáveis e regras sobre tratamento nacional, compromissos específicos e revisão periódica das obrigações assumidas pelas Partes. O texto assegura condições para entrada e permanência temporária de pessoal-chave vinculado a investimentos, garante liberdade para movimentações de capital e pagamentos relacionados à presença comercial e prevê mecanismos excepcionais de proteção ao balanço de pagamentos em situações de crise financeira. Também reafirma o direito regulatório dos Estados para proteção de objetivos legítimos de política pública, como saúde, meio ambiente e segurança, além de promover princípios de conduta empresarial responsável com base em referências internacionais da OCDE, da OIT e das Nações Unidas. Ademais, estabelece obrigações de transparência, proteção de informações confidenciais, cooperação institucional e facilitação de investimentos, mediante atuação do Comitê Conjunto, pontos focais e intercâmbio de informações entre as Partes e suas agências de promoção de investimentos.

O Capítulo 10 disciplina a proteção dos direitos de propriedade intelectual, determinando que as Partes assegurem proteção adequada, efetiva e não discriminatória aos direitos de propriedade intelectual, em conformidade com o Acordo TRIPS da OMC, bem como mecanismos de combate à contrafação e à pirataria. O texto reafirma os princípios do tratamento nacional e





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSON TRAD

da cláusula da nação mais favorecida, reconhecendo a relevância da propriedade intelectual para a inovação, a transferência de tecnologia e o desenvolvimento econômico e social, ao mesmo tempo em que destaca a necessidade de equilíbrio entre os direitos dos titulares, o interesse público e os objetivos sociais. Cumpre mencionar que o acordo também fortalece a proteção internacional das indicações geográficas brasileiras, ampliando o reconhecimento de produtos nacionais de origem qualificada nos mercados da EFTA.

Já o Capítulo 11 regula as compras governamentais entre os países do MERCOSUL e da EFTA, estabelecendo regras de transparência, concorrência, igualdade de tratamento e não discriminação nas licitações públicas. O capítulo disciplina o âmbito de aplicação das regras de contratação pública, os procedimentos licitatórios, os critérios de participação e qualificação de fornecedores, o uso de meios eletrônicos, a vedação de exigências de conteúdo local e compensações comerciais (“offsets”), além de normas sobre especificações técnicas, transparência, adjudicação de contratos e revisão administrativa ou judicial de licitações. Igualmente prevê exceções relacionadas à segurança nacional e ao interesse público, mecanismos de cooperação entre as Partes e medidas voltadas à ampliação da participação de micro, pequenas e médias empresas nos mercados de compras governamentais.

O Capítulo 12 disciplina as regras de concorrência entre os Estados do MERCOSUL e da EFTA, considerando incompatíveis com o acordo práticas empresariais que restrinjam ou distorçam a concorrência e afetem o comércio entre as Partes, incluindo cartéis, acordos anticoncorrenciais e abuso de posição dominante. As disposições também se aplicam a empresas públicas e entidades com direitos exclusivos, preservando-se, contudo, a autonomia regulatória dos Estados para manter e aplicar suas próprias legislações concorrenciais. O capítulo prevê mecanismos de cooperação, consultas e troca de informações entre as autoridades nacionais para enfrentar práticas anticoncorrenciais, bem como possibilidades de cooperação técnica e fortalecimento institucional em matéria de defesa da concorrência. Além disso, estabelece que controvérsias relativas ao capítulo não poderão ser submetidas ao mecanismo geral de solução de controvérsias do acordo.

Apresentação: 08/06/2026 13:37:12 - MERCOSUL
PRL I MERCOSUL => MSC 329/2026

PRL n.1



* C D 2 6 3 8 7 7 0 6 4 1 0 0 *



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

O Capítulo 13 trata de comércio e desenvolvimento sustentável, vinculando as relações comerciais e de investimento à proteção ambiental, aos direitos trabalhistas e aos objetivos do desenvolvimento sustentável. O texto reafirma compromissos internacionais relevantes, como a Agenda 2030 da ONU, os instrumentos fundamentais da OIT e o Acordo de Paris, reconhecendo a interdependência entre desenvolvimento econômico, inclusão social e preservação ambiental. O capítulo assegura o direito regulatório dos Estados para definir seus níveis de proteção ambiental e trabalhista, ao mesmo tempo em que proíbe o enfraquecimento dessas normas para obtenção de vantagens comerciais ou atração de investimentos. Em sequência, prevê compromissos relativos à proteção de direitos trabalhistas fundamentais, promoção do trabalho decente, implementação de acordos multilaterais ambientais, combate às mudanças climáticas, preservação da biodiversidade, gestão sustentável de florestas, pesca e agricultura sustentável. Ademais, estabelece mecanismos de cooperação, consultas e painéis de especialistas para solução dialogada de controvérsias relacionadas ao desenvolvimento sustentável, excluindo igualmente a aplicação do mecanismo geral de solução de controvérsias previsto no tratado.

O Capítulo 14 institui o Comitê Conjunto EFTA-MERCOSUL, composto por representantes dos Estados Partes em nível elevado. Esse comitê será responsável por supervisionar a implementação do acordo, revisar possibilidades de remoção adicional de barreiras comerciais, acompanhar trabalhos de subcomitês e grupos de trabalho, resolver divergências interpretativas e tratar de outras questões relativas ao funcionamento do tratado. O Comitê poderá criar órgãos auxiliares, adotar decisões e formular recomendações por consenso, além de poder recomendar emendas ao acordo e alterar anexos e apêndices. As reuniões ocorrerão normalmente a cada dois anos, podendo ser realizadas por meios eletrônicos.

O Capítulo 15 disciplina o sistema de solução de controvérsias, que se aplica a disputas relativas à interpretação ou aplicação do acordo, salvo exceções expressas. Permite-se que disputas relacionadas simultaneamente ao acordo e à Organização Mundial do Comércio sejam levadas ao sistema da OMC ou ao mecanismo previsto no tratado, mas a escolha de um foro exclui o outro. São previstas consultas bilaterais, consultas no Comitê Conjunto,

Apresentação: 08/06/2026 13:37:12 - MERCOSUL
PRL 1 MERCOSUL => MSC 329/2026

PRL n.1



* C D 2 6 3 8 7 7 0 6 4 1 0 0 *



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

mediação, conciliação e arbitragem. Caso as consultas fracassem, poderá ser criado um painel arbitral composto por três árbitros independentes com experiência em comércio internacional e direito. O procedimento arbitral prevê apresentação de relatórios preliminares, comentários das partes e emissão de decisão final vinculante. As audiências podem ser públicas, salvo quando houver informações confidenciais. Caso o Estado condenado não cumpra a decisão arbitral, as partes poderão negociar compensações ou suspensão proporcional de benefícios concedidos pelo acordo. O texto também regula prazos, custos da arbitragem, confidencialidade e possibilidade de suspensão ou encerramento dos procedimentos arbitrais.

Por fim, o Capítulo 16 contém as disposições finais do acordo. Estabelece que anexos, apêndices, notas e registros de entendimento fazem parte integrante do tratado. Também regula emendas, adesão de novos membros da EFTA ou do MERCOSUL, retirada de Estados Partes e entrada em vigor do acordo. Qualquer alteração relevante dependerá de ratificação, aceitação ou aprovação pelos Estados envolvidos. O acordo prevê ainda aplicação provisória antes da ratificação definitiva, desde que compatível com os requisitos legais internos de cada Estado. A Noruega atuará como depositária do tratado, enquanto o Paraguai ficará responsável pela coordenação entre os Estados do MERCOSUL.

Frisa-se que o tratado também prevê mecanismo de entrada em vigor bilateral, permitindo sua aplicação entre os Estados que concluírem os respectivos procedimentos internos de ratificação, independentemente da conclusão simultânea por todos os membros dos dois blocos.

II – ANÁLISE

Observo, preliminarmente, que se seguiu o que determina a Resolução nº 1, de 2011-CN, quando define a competência da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul em “apreciar e emitir parecer a todas as matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional, inclusive as emanadas dos órgãos decisórios do Mercosul” (art. 3º, inciso I), e dispõe, mediante o art. 5º, inciso I, que “a Representação Brasileira





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Durante décadas, especialmente após o término da Guerra Fria, consolidou-se a percepção de que a expansão do comércio, a interdependência econômica e o fortalecimento das instituições multilaterais conduziram a uma ordem internacional progressivamente mais integrada, regulada e cooperativa. O paradigma inaugurado no pós-Segunda Guerra Mundial, estruturado em torno de instituições como a Organização das Nações Unidas (ONU), o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial e, posteriormente, a OMC, assentava-se na premissa de que regras estáveis e mecanismos institucionais relativamente permanentes permitiriam administrar disputas, reduzir incertezas e fomentar prosperidade compartilhada.

Esse modelo, contudo, passou a enfrentar tensões crescentes. A paralisação do Órgão de Apelação da OMC, o recrudescimento de políticas protecionistas, a utilização de tarifas como instrumento de pressão política, a expansão de medidas regulatórias de alcance extraterritorial e a intensificação da competição estratégica entre grandes potências constituem sinais consistentes de desgaste da arquitetura multilateral construída ao longo do século XX. A própria noção de previsibilidade jurídica internacional passou a conviver com dinâmicas mais voláteis, transacionais e fortemente influenciadas por considerações geopolíticas.

Nesse ambiente, temas antes tratados predominantemente sob a lógica econômica passaram a ocupar posição central em disputas estratégicas globais. Energia, semicondutores, minerais críticos, cadeias logísticas e segurança alimentar deixaram de ser percebidos apenas como variáveis de mercado e passaram a integrar diretamente os cálculos de poder dos Estados. O comércio internacional, por sua vez, tornou-se progressivamente permeado por preocupações relativas à segurança nacional, estabilidade política, alinhamentos estratégicos e disputas tecnológicas.

Mais do que uma conjuntura passageira, há indícios de que o sistema internacional atravessa o esgotamento simultâneo de diferentes ciclos históricos que, por décadas — e, em alguns casos, por séculos — definiram a ordem global. Entre eles, destacam-se o gradual enfraquecimento da ordem unipolar consolidada após 1991; as crescentes pressões sobre o arranjo financeiro internacional ancorado no dólar; o desgaste das instituições

Apresentação: 08/06/2026 13:37:12 - MERCOSUL
PRL 1 MERCOSUL => MSC 329/2026

PRL n.1



* C D 2 6 3 8 7 7 0 6 4 1 0 0 *



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

multilaterais concebidas no pós-1945; e a própria relativização da centralidade política, econômica e normativa do Ocidente, cuja projeção global remonta às grandes navegações e à formação do sistema interestatal moderno.

É precisamente nesse ambiente mais competitivo, menos previsível e mais fragmentado que se torna premente um maior protagonismo brasileiro. Nesse contexto, a aproximação com a EFTA mostra-se importante elemento constitutivo de uma nova inserção do País no mundo.

Os países da EFTA apresentam elevado nível de desenvolvimento econômico, forte capacidade de investimento, estabilidade institucional e grande demanda por produtos agroindustriais e industriais de qualidade, características que ampliam oportunidades para exportadores brasileiros. O acordo deverá favorecer, assim, setores-chave ligados ao agronegócio, à agroindústria, à indústria de transformação, aos serviços e aos investimentos produtivos, ampliando o acesso preferencial de produtos brasileiros a mercados de alto poder aquisitivo e reduzindo obstáculos tarifários e regulatórios historicamente relevantes.

O acordo contribui para a redução de barreiras tarifárias e não tarifárias, favorecendo maior previsibilidade regulatória e segurança jurídica para agentes econômicos. Conforme destacado na Exposição de Motivos encaminhada pelo Poder Executivo, mais de 97% das exportações entre os blocos deverão beneficiar-se de condições preferenciais de acesso, com eliminação substancial de tarifas de importação em conformidade com as regras da OMC, especialmente o Artigo XXIV do GATT 1994 e o Artigo V do GATS. O instrumento estabelece, assim, área de livre comércio abrangente e juridicamente estruturada, disciplinando temas relativos ao comércio de bens, serviços, investimentos, compras governamentais, propriedade intelectual, medidas sanitárias e fitossanitárias, defesa comercial, solução de controvérsias e desenvolvimento sustentável.

Merecem destaque os dispositivos relacionados à transparência regulatória, à facilitação de comércio, à harmonização técnica, à cooperação sanitária e fitossanitária, à proteção de investimentos, à sustentabilidade ambiental, aos direitos trabalhistas fundamentais, à participação das mulheres no

Apresentação: 08/06/2026 13:37:12 - MERCOSUL
PRL 1 MERCOSUL => MSC 329/2026

PRL n.1



* C D 2 6 3 8 7 7 0 6 4 1 0 0 *



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSON TRAD

comércio internacional, à valorização de conhecimentos tradicionais e de povos indígenas e comunidades locais. O acordo incorpora mecanismos voltados à ampliação da transparência, à simplificação de procedimentos administrativos e à redução de custos regulatórios, além de prever instrumentos de cooperação técnica e diálogo permanente entre as Partes.

No setor agropecuário, assumem especial relevância os dispositivos sanitários e fitossanitários, incluindo mecanismos de “pre-listing”, regionalização sanitária e reconhecimento de equivalência de medidas, os quais tendem a facilitar o acesso de produtos brasileiros aos mercados da EFTA, reduzindo barreiras técnicas injustificadas ao comércio. Tais previsões possuem particular importância para exportações brasileiras de carnes, milho, derivados vegetais, mel, produtos processados e demais bens agroindustriais, setores nos quais os países da EFTA tradicionalmente mantêm elevados níveis de proteção regulatória.

O texto reafirma expressamente o compromisso das Partes com o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental e os princípios fundamentais da OIT. O capítulo relativo a Comércio e Desenvolvimento Sustentável reconhece as dimensões econômica, social e ambiental do desenvolvimento e estabelece que medidas ambientais não deverão ser utilizadas de forma arbitrária como barreiras disfarçadas ao comércio internacional, devendo observar fundamentos científicos e compatibilidade com as normas multilaterais da OMC. Tal disposição revela preocupação em equilibrar proteção ambiental, competitividade econômica e previsibilidade regulatória.

No campo geopolítico, o acordo fortalece o papel do MERCOSUL como plataforma regional de integração econômica e amplia a presença estratégica da América do Sul nas relações econômicas euro-atlânticas. A aproximação com economias altamente desenvolvidas e tecnologicamente avançadas tende a ampliar fluxos de investimentos, cooperação tecnológica e integração a cadeias globais de valor, além de reforçar a credibilidade internacional do bloco sul-americano.

A abertura de mercados para produtos agrícolas brasileiros constitui aspecto particularmente relevante, sobretudo diante da elevada renda dos

Apresentação: 08/06/2026 13:37:12 - MERCOSUL
PRL 1 MERCOSUL => MSC 329/2026

PRL n.1



* C D 2 6 3 8 7 7 0 6 4 1 0 0 *



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

consumidores dos países da EFTA e da demanda crescente por produtos sustentáveis e de alta qualidade. O acordo contempla quotas tarifárias, reduções tarifárias preferenciais e mecanismos de facilitação comercial capazes de ampliar a competitividade de produtos brasileiros em segmentos de elevado valor agregado.

Ao mesmo tempo, a gradualidade das concessões tarifárias e os mecanismos de salvaguarda previstos no acordo oferecem instrumentos adequados para mitigar eventuais impactos adversos sobre setores sensíveis da economia nacional. O texto prevê disciplinas específicas sobre medidas de defesa comercial, salvaguardas bilaterais e mecanismos de consulta, preservando capacidade regulatória e instrumentos legítimos de proteção econômica em situações excepcionais.

O acordo também pode estimular investimentos estrangeiros diretos em setores de inovação, infraestrutura, energias renováveis, tecnologia e indústria verde. Os dispositivos relativos a investimentos privilegiam maior previsibilidade, transparência e cooperação institucional, observando o modelo brasileiro de Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos – ACFIs e preservando margem regulatória do Estado brasileiro em matérias estratégicas.

No plano institucional, a criação de comitês conjuntos e mecanismos permanentes de diálogo favorece maior cooperação técnica e regulatória entre os países participantes. O acordo estabelece estrutura de governança abrangente, com mecanismos formais de acompanhamento, coordenação institucional e solução de controvérsias, reforçando estabilidade jurídica e segurança institucional para sua implementação.

Importa registrar que o instrumento preserva a autonomia regulatória das Partes em matérias essenciais de interesse público, inclusive saúde, segurança, meio ambiente e estabilidade econômica. No capítulo relativo às compras governamentais, o Brasil preservou espaços relevantes para políticas públicas estratégicas, incluindo salvaguardas relacionadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, políticas de apoio a micro e pequenas empresas, encomendas tecnológicas, margens de preferência e instrumentos de política industrial e tecnológica.

Apresentação: 08/06/2026 13:37:12 - MERCOSUL
PRL 1 MERCOSUL => MSC 329/2026

PRL n.1



* C D 2 6 3 8 7 7 0 6 4 1 0 0 *



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Ademais, os dispositivos relativos à transparência, governança pública e combate à corrupção reforçam padrões internacionais contemporâneos de integridade institucional. O acordo também fortalece mecanismos de cooperação administrativa, intercâmbio regulatório e prevenção de práticas anticoncorrenciais, contribuindo para ambiente de negócios mais previsível e transparente.

Embora o Poder Executivo tenha estimado redução de arrecadação tributária decorrente da liberalização tarifária, sustenta-se que os potenciais efeitos positivos relacionados à expansão do comércio exterior, à ampliação de investimentos produtivos e ao dinamismo econômico tendem a compensar progressivamente os impactos fiscais inicialmente previstos, com perspectivas favoráveis para a futura intensificação de investimentos estrangeiros diretos.

Considerando os potenciais ganhos econômicos, comerciais, institucionais, geopolíticos e estratégicos decorrentes do acordo, conclui-se que sua aprovação atende ao interesse nacional e contribui para o fortalecimento do processo de integração regional, da competitividade econômica e da inserção internacional do Brasil em mercados de elevada renda, sofisticação tecnológica e alta capacidade importadora.

Por fim, cumpre mencionar que, para além de seu papel constitucional na aprovação ou rejeição de tratados, nos termos do artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, o Parlamento, diante dos desafios contemporâneos, deve atuar não apenas como instância de chancela, mas também assumir funções programáticas, fiscalizatórias e indutoras de políticas públicas, de forma a adaptar-se a uma agenda internacional cada vez mais complexa e interdependente. Trata-se de um necessário aprofundamento do constitucionalismo republicano, baseado na interação coordenada entre os Poderes do Estado, orientada à realização do interesse público e à efetividade da soberania popular.

Nesse sentido, e tal como propugnado quando da aprovação do Acordo MERCOSUL-União Europeia, esta Casa deverá formular continuamente recomendações e diretrizes para a implementação do Acordo, manter o exercício ativo do controle político sobre sua execução e, finalmente, facilitar medidas

Apresentação: 08/06/2026 13:37:12 - MERCOSUL
PRL 1 MERCOSUL => MSC 329/2026

PRL n.1



* C D 2 6 3 8 7 7 0 6 4 1 0 0 *



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

adicionais que se mostrem necessárias, como aquelas voltadas ao apoio de setores sensíveis, à adaptação regulatória e ao estímulo da competitividade. Essas responsabilidades, hoje inescapáveis para o Parlamento, certamente contribuirão, quando assumidas com comprometimento e pragmatismo, para o fortalecimento da dimensão cooperativa do sistema de freios e contrapesos; para a ampliação da legitimidade democrática, ao aproximar a política externa da representação popular; e para uma maior integração entre política externa e políticas domésticas, fazendo com que os acordos internacionais atuem também como vetores de reformas internas e de ação estatal coordenada.

III – VOTO

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do texto do Acordo de Livre Comércio entre o MERCOSUL e os Estados da Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA), assinado no Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 2025, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresentamos.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026 (MENSAGEM Nº 329, DE 2026)

Aprova o texto do Acordo de Livre Comércio entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e os Estados da Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA), assinado no Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 2025.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Livre Comércio entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e os Estados da Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA), assinado no Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 2025.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

15 de Novembro
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
de 1889

Apresentação: 08/06/2026 13:37:12 - MERCOSUL
PRL 1 MERCOSUL => MSC 329/2026

PRL n.1



* C D 2 6 3 8 7 7 0 6 4 1 0 0 *



Câmara dos Deputados

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

MENSAGEM Nº 329, DE 2026

III - PARECER DA COMISSÃO

A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em reunião extraordinária iniciada em 26/5/2026 e encerrada na data de hoje, opinou pela aprovação da Mensagem nº 329/26, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o Parecer do Relator, Senador Nelsinho Trad.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alan Rick, Alessandro Vieira, Ana Paula Leão, Arlindo Chinaglia, Beбето, Beto Richa, Bohn Gass, Carlos Gomes, Carlos Viana, Celso Russomanno, Chico Rodrigues, Danrlei de Deus Hinterholz, Dilceu Sperafico, Fabiano Contarato, Fernanda Pessôa, Fred Costa, Gutemberg Reis, Heitor Schuch, Humberto Costa, Marangoni, Marcos Rogério, Nelsinho Trad, Pastor Eurico, Paulão, Pedro Westphalen, Pompeo de Mattos, Rodrigo Gambale, Sérgio Petecão, Sérgio Turra, Tereza Cristina, Veneziano Vital do Rêgo e Weliton Prado.

Sala da Comissão, em 09 de junho de 2026.

Arlindo Chinaglia
Presidente

